



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 287/2021, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2021, PROCESSO LICITATORIO Nº 000934/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028.381/2021

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 287/2021, QUE SE CELEBRA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO COM A EMPRESA CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OBRAS DE RECAPEAMENTO EM CBUQ DE DIVERSAS RUAS DO CENTRO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017**, neste ato pelo seu representante legal, o **SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO, Sr. WAGNER PORTO VIANA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 105.583.177-07 e RG nº 1.891.998 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Olegário Fricks, nº 230, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominado **Contratante**, resolve rescindir unilateralmente o Contrato nº 216/2020, firmado com a empresa **CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.607.898/0001-54, com sede estabelecida na Rua Humberto Conde, nº 88, Sala 10, Bairro Boa Sorte, Cariacica/ES - CEP: 29.141-233, neste ato pelo seu representante legal, **Sr. RICARDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 075.015.047-50 e C. I. nº 1.438.495 - SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, nº 21, Bairro Cangaíba, Cariacica/ES - CEP: 29.158-822, **conforme Cláusula Treze, Item 13.1, "a", 13.2, "a", 13.3, "a", 13.4 do Contrato e Artigo 78, Incisos I, II, III, IV, VII, XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA RESCISÃO

1.1 - O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 287/2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE TERMO COM SUA DEVIDA PUBLICAÇÃO, DE ACORDO COM O SOLICITADO E AUTORIZADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO, SENDO MOTIVO PARA A RESCISÃO, O DESCUMPRIMENTO COM O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, APÓS AS 3 (TRÊS) NOTIFICAÇÕES EMITIDA PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, A CONTRATADA MANTEVE-SE NO MESMO RITMO DE TRABALHO E NÃO APRESENTOU JUSTIFICATIVAS PARA TAL CONDUTA E CONSIDERANDO QUE A CONTRATADA ABANDONOU A OBRA, SEM COMUNICAÇÃO PRÉVIA E JUSTIFICATIVA APRESENTADA AO CONTRATANTE. EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, BEM COMO, APLICO AS SANÇÕES CONTRATUAIS LEGALMENTE PREVISTAS, MULTA CONTRATUAL DE 1% (UM POR CENTO), CALCULADA SOBRE O PREÇO TOTAL E SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, CONFORME RELATADO NO REQUERIMENTO DOS ENGENHEIROS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA RESCISÃO

2.1 - O VALOR A SER SUPRIMIDO/RESCINDIDO AO SALDO DO CONTRATO INICIAL É DE R\$ 1.323.515,75 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, quinhentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), conforme planilha que segue anexo ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto conforme **Cláusula Treze, Item 13.1, "a", 13.2, "a", 13.3,"a", 13.4 do Contrato e Artigo 78, Incisos I, II, III, IV, VII, XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93.**

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1 - A rescisão contratual foi feita por ato unilateral pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO

5.1 - Por força da presente rescisão, o Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação dá por rescindido o Contrato nº 287/2021, de que trata a cláusula 13.1.3, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, fica eleito a Comarca de Presidente Kennedy/ES.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Kennedy - ES, 03 de fevereiro de 2022.

WAGNER PORTO VIANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE